



DEMOCRACIA, COMUNICAÇÃO, MOVIMENTOS SOCIAIS E CONTRA-INSURGÊNCIA: Um debate sobre a participação política e defesa dos direitos humanos nos ambientes virtuais em tempos de crise de legitimidade do Estado

DEMOCRACY, COMMUNICATION, SOCIAL MOVEMENTS AND COUNTER-INSURGENCE: A debate on political participation and defense of human rights in virtual environments in times of crisis of state legitimacy

Fernando Antonio da Silva Alves¹

RESUMO: Diante do quadro de instabilidade política com a negação de direitos assegurados constitucionalmente como resultado do compromisso com tratados internacionais, busca-se demonstrar neste escrito, que o exercício democrático por meio das reivindicações estabelecidas pelos movimentos sociais, mormente nas redes virtuais e discussão sobre direitos humanos, passa por questões de biopoder e de contra-insurgência numa perspectiva de um constante estado de exceção global. A ascensão de discursos deturpadores do conceito sobre direitos humanos, que, comprometem sobremaneira, a ordem democrática, passam pela análise da democracia e dos direitos humanos no âmbito comunicativo e pelo debate sobre a intensidade desses discursos na formação da opinião pública.

Palavras-chave: Democracia; Movimentos Sociais; Comunicação; Biopoder; Direitos Humanos.

¹ Doutor em Direito Público pela UNISINOS/RS. Mestre em Ciências sociais pela PUC/SP. Especialista em Direito Penal Econômico Europeu pela Universidade de Coimbra.

ABSTRACT: In view of the political instability with the denial of constitutionally guaranteed rights because of the commitment to international treaties, this work intends to demonstrate that democratic exercise through the demands established by social movements, especially in virtual networks and discussion on human rights. This goes through questions of biopower and counterinsurgency in the perspective of a constant state of global exception. The rise of misrepresenting discourses of the concept of human rights, which greatly compromise the democratic order, involves the analysis of democracy and human rights in the communicative sphere and the debate about the intensity of these discourses in the formation of public opinion.

Keywords: Democracy; Social movements; Communication; Bio power; Human rights.

INTRODUÇÃO

O recente e triste fato divulgado midiaticamente acerca do assassinato da vereadora da cidade do Rio de Janeiro, Marielle Franco, uma ativista social e defensora dos direitos humanos, bem como toda a repercussão nacional e internacional sobre sua militância nesta área, ativam a discussão para o significado político deste crime, a aviltar o Estado de direito instaurado no Brasil após sua redemocratização (COHN, 2018, p. 37). Afinal de contas, trata-se da trágica iniciativa de silenciar por meio de um ato criminoso uma voz representativa dos movimentos sociais no espaço legislativo. Pior do que isso, talvez seja a ocorrência de tristes episódios de divulgação de notícias falsas a desabonar o caráter ou a história da parlamentar do Partido Socialismo e Liberdade-PSOL, no momento em que foi necessário aos meios de comunicação tradicionais, como a imprensa escrita e canais de televisão, tomar a iniciativa de rejeitar notícias falsas divulgadas em redes sociais, tais como àquelas que afirmavam que a motivação do assassinato estaria relacionada com o tráfico de drogas, face o fato da vereadora morta ter sido supostamente casada com o famoso traficante de drogas Marcinho VP e teria esta sido eleita para a Câmara Municipal graças ao apoio da facção criminosa Comando Vermelho. Tais notícias, divulgadas maldosamente e irresponsavelmente no ambiente virtual, revelam uma relação cruel do Estado brasileiro com a parte mais vulnerável de sua população, tendo em vista que se trata de uma evidente

estigmatização do morador da periferia das grandes cidades. Pelo fato de ter sido oriunda da Favela da Maré, automaticamente na visão de alguns (especialmente de uma desembargadora do estado do Rio de Janeiro, uma das responsáveis pela propagação da notícia falsa), bastava tal condição de origem social para que a vereadora Marielle fosse identificada com grupos criminosos, conforme uma visão deturpada de que todo morador da favela é traficante. Nesse sentido, o Poder Judiciário, por meio de seus integrantes, seria um dos primeiros reprodutores do estigma acima fixado (ABRAMOVAY, MIKLOS, 2018, p. 7).

Se tais discursos estigmatizantes propagam-se pelas redes sociais, difundidos até mesmo por agentes públicos, responsáveis constitucionalmente pela preservação direta de direitos fundamentais, torna-se um fenômeno curioso indagar até que ponto é possível efetivamente falar de uma cultura de direitos humanos no Brasil, ou mesmo de uma compreensão pela opinião pública de qual seria seu efetivo conceito. Nesse sentido, a análise da atuação dos movimentos sociais que percorrem as redes sociais pela internet, e a observação de discursos contrários aos direitos humanos, como resultantes de um processo crescente de estigmatização social de seus ativistas, como meio de contra-insurgência estatal à resistência popular a um estado de exceção crescente e permanente, parece ser um caminho epistemologicamente complexo, mas ao mesmo tempo instigante de se percorrer, na busca de respostas a indagação formulada acima.

Portanto, por meio de uma pesquisa bibliográfica valendo-se, outrossim, de um método dedutivo, busca-se encontrar nas peculiaridades dos discursos de ódio, um componente de forte reação estatal firmada num projeto de dominação, que antes de ser um desígnio de sobrepujança de classe, torna-se um modelo de subjugação de corpos e mentes, a contribuir para a impossibilidade da construção real de uma cultura de respeito e valorização dos direitos humanos no Brasil.

O propósito deste texto é o de, nesse sentido, fomentar o debate acerca da utilização dos espaços virtuais de comunicação não apenas como lugar de resistência, mas também de manifestação de uma contra-insurgência à manifestação livre de um pensamento reivindicador de direitos, no momento em que, valendo-se da liberdade de expressão como direito fundamental, indivíduos e grupos, sejam eles anônimos ou não, estabelecem um discurso contrário aos direitos humanos, de incitação ao ódio e à violência, valendo-se da propagação das chamadas *fake news*, notícias falsas e fantasiosas sobre fatos e pessoas. Tais

mensagens divulgadas nas redes sociais parecem ser o produto do exercício de um biopoder, na dinâmica de um diuturno estado de exceção global, onde as liberdades, na verdade, encontram-se sob constante vigilância.

Assim como os movimentos sociais valem-se de mecanismos virtuais para propagação de seus projetos emancipatórios, como, por exemplo, a chamada “Mídia Ninja”, mormente na defesa dos direitos humanos, movimentos contrários, localizados em outro plano do espectro ideológico, também surgem na propagação de discursos violentos a desqualificar esses direitos, tais como o “Movimento Brasil Livre-MBL” e o grupo “Revoltados on Line”. Tais coletivos que se organizam virtualmente, surgiram a partir dos legítimos protestos sociais e manifestações públicas que lotaram de multidões as ruas do país, nos grandes centros urbanos, a partir da sequência de passeatas conhecidas no ano de 2013 como “Jornadas de Junho”, que adotavam, nos protestos, tanto táticas de violência quanto de cordialidade (JASPER, 2016, p. 127). Num ciclo que aponta seu estágio inicial no ano citado e que culminou, num período de quase cinco anos, com uma eleição presidencial conturbada, o processo de afastamento e conseqüente deposição de uma presidente da república por meio de um polêmico processo de impeachment, e, finalmente, a prisão após a condenação criminal em segunda instância de um ex-presidente, histórica liderança popular de inegável apelo de classe, observa-se que, no âmbito dos movimentos sociais, diversos grupos e seus antagonistas se firmaram no debate democrático, especialmente nas redes sociais virtuais. Entretanto, o mesmo espaço democrático de debate utilizado para o fomento de ideias e legítimo fórum de reivindicação de direitos, também se converteu em meio de propagação do discurso totalitário e da pregação repressiva de uma negação violenta de direitos, estimulando-se práticas atentatórias aos direitos humanos, como o racismo, a homofobia e a misoginia, por meio da difusão de mensagens que exortam essas práticas sociais condenáveis do ponto de vista ético e jurídico, mas que se banalizam por meio do acesso irrestrito a todo tipo de discurso, no ambiente das redes sociais.

Pretende-se, portanto, demonstrar por meio deste estudo, que dentre as estratégias da biopolítica, uma delas é a de mobilização de um contingente numeroso de ativistas reacionários a projetos emancipatórios vinculados à defesa dos direitos humanos nas redes sociais virtuais. Tal ativismo tem relação com a perpetuação de um estado de exceção, e correlação com as estratégias de dominação do projeto de um Estado que ainda mantém seus alicerces pautados num autoritarismo avesso a uma cultura emancipatória, não obstante

todos os avanços democráticos obtidos com a Constituição de 1988. Para isso torna-se necessário observar até que ponto o pluralismo político traduz-se na manutenção de um espaço de comunicação propício tanto à resistência social quanto à contra-insurgência estatal, numa nova e profícua arena de debate que se constitui hoje os ambientes virtuais.

A perpetuação de um projeto de alienação presente no discurso da opinião pública, em contraposição à manifestação resistente dos movimentos sociais organizados sob a forma de uma multidão em redes sociais, é objeto preferencial de um debate científico que se propõe a identificar os contornos do processo de erosão da democracia brasileira e do perigoso flerte de atores sociais com o autoritarismo e o retrocesso antidemocrático, a comprometer e abalar a estrutura de um ordenamento protetor de direitos fundamentais

1. O ESTADO DE EXCEÇÃO DIANTE DO AUTORITARISMO GLOBAL E A QUESTÃO DO BIOPODER

A definição do estado de exceção não está a salvo de dúvidas, tanto no âmbito da ciência política quanto do direito público. De suas várias definições, coube a Agamben (2004, p.12) imiscuir-se no debate, propondo um conceito que se relaciona com outros como o de guerra civil, insurreição e resistência. Para o filósofo italiano, o estado de exceção consiste numa resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos, por meio de uma guerra civil legal que permite a profanação de direitos, especialmente daqueles que são considerados adversários de um sistema ou regime político. O estado de exceção então, estaria inserido num contexto social de conflito contínuo, de uma guerra incessante entre os detentores do poder político a representar os interesses de grupos ou classes, e seus antagonistas, que sentiriam na pele os efeitos de tal realidade por meio da privação ou supressão de direitos fundamentais, tais quais os direitos de liberdade.

Ao escrever sobre a guerra, Hardt e Negri (2012, p.33) compreendem que, nos dias de hoje, o estado de exceção tornou a guerra interminável, transformando-a numa relação social permanente. Nesse sentido, a própria política converte-se em guerra por outros meios, tendo em vista que se a guerra se transforma num princípio de organização da sociedade, a política será uma de suas manifestações. Esta forma belicosa de compreender a política talvez explique com mais clareza o universo dos extremismos e da polarização sectária. Acerca disso, Bobbio (1995, p. 53) teoriza, argumentando que, no espectro político, tanto

nas posições consideradas de esquerda quanto nas de direita, o extremismo em ambos os lados tem, como elemento comum, a antidemocracia. Observa-se, portanto, que no conteúdo violento dos discursos nas guerras virtuais, o ódio à democracia com base na contínua luta por silenciar o adversário parece consistir na tônica do debate político atual.

Vivencia-se hoje, não apenas no Brasil, mas no contexto geral das nações, um período de recrudescimento do discurso autoritário, num contexto de um novo estado de guerra onde as questões internacionais e as de política interna tornam-se cada vez mais confusas, como, por exemplo, na definição de inimigo e de classes perigosas e entrecruzamento de atividades militares com policiais na prestação de serviços de segurança pública (HARDT, NEGRI, 2012, p. 36). Na aliança entre amigos e a redefinição schmittiana de inimigos, procurou-se obter no cenário global uma alegoria completa de alvos a serem atingidos pela ação repressiva do Estado, encontrados muitas vezes na ação de grupos ou comunidades considerados como agentes do terrorismo internacional, vinculados às redes de corrupção, lavagem de dinheiro e criminalidade organizada entre o serviço público e grandes empresas privadas, ou ainda grupos armados integrados à narcotraficância, além da estigmatização de alguns movimentos sociais organizados de trabalhadores, tidos em protestos como grupos desordeiros e autores de atos criminosos, como os militantes sem-terra, sem-teto ou os adeptos da tática *Black Block*. Nesse sentido, desde a publicação da Lei nº 13.260 de alegado combate as organizações terroristas até o decreto presidencial do governo de Michel Temer, determinando a intervenção federal pelo exército nas atividades de segurança pública no Rio de Janeiro, percebeu-se que a escalada autoritária, por meio da atividade repressiva do Estado, somente tem aumentado. Trata-se do sintomático exercício de um biopoder a tolher liberdades, a seguir quebrando princípios e aviltando direitos, quer pela ação isolada de agentes públicos, quer pelas iniciativas diretas adotadas pelo poder público, intervendo nas condutas individuais.

Sobre o biopoder, se o estado de exceção é compreendido como um espaço de guerra, a intervenção bélica do Estado não se dá apenas através de uma ação armada, mas também de mecanismos individualizados de violência, que afetam tanto corpos quanto mentes, como, por exemplo, a tortura (HARDT, NEGRI, 2012, p. 41). Se a guerra foi reduzida à ação policial, a defesa da tortura, como meio eficaz de se garantir a segurança, tem sido uma das maiores ameaças à preservação dos direitos humanos. Mais grave do que isso, é a tolerância de setores significativos da opinião pública acerca do tema, no momento

em que, na crise do aparato de Estado e na disseminação de um alarmismo social no tocante ao crime, com o fomento de um sentimento coletivo de insegurança pelos meios de comunicação tradicionais, é cada vez mais comum encontrar setores que consideram que a expansão punitiva por meio da restauração de um Estado-policia em moldes ditatoriais no Brasil, é o caminho mais acertado para o destino nacional, valendo-se, se for o caso, da eliminação física de pessoas e mesmo da tortura para atingir tal objetivo.

Após o impeachment, no Brasil, da presidente Dilma Rouseff, observou-se uma intensificação de um progressivo autoritarismo na legalidade estatal que resultou num acirramento de um estado de exceção já consolidado progressivamente em escala global. Identificada com a esquerda política, a presidente filiada ao Partido dos Trabalhadores, legenda historicamente devotada à defesa dos direitos humanos, acabou por se somar contraditoriamente a uma cruzada punitiva, ao sancionar a Lei n. 13.260/2016, intitulada como lei antiterrorismo, permeada de polêmicas, a começar pela tendência de criminalização de movimentos sociais na definição de organizações terroristas, o que resultou por isentar de tipificação, após sucessivas alterações no projeto inicial, no §2º do artigo 2º da Lei, às condutas individuais e coletivas observadas em manifestações públicas, movimentos sociais, sindicais, religiosos e de classe, orientados por propósitos sociais ou reivindicatórios, na defesa de liberdades, direitos e garantias constitucionais.

Soma-se a isso a crise de legitimidade do atual Estado brasileiro, justamente pela não aclamação popular do projeto estabelecido pelo vice-presidente que assumiu com a deposição de Dilma Rouseff, um dos líderes do atual MDB (Movimento Democrático Brasileiro), Michel Temer, com baixíssimos índices de aprovação popular e com todo um segmento do eleitorado nacional ainda fiel a ex-presidente, considerando que a alternativa empregada em 2016 para a retirada da mandatária do poder não passou de um expediente golpista, atribuído aos mesmos grupos cujo projeto de dominação agora se consolidou no país. Dessa forma, coletivos de resistência ao golpe formaram-se na internet, e, juntamente com eles, todo um segmento adverso, contrário ao projeto político desses militantes sociais, vinculado a um ideário simpático à direita política, interessado na desconstrução do adversário, principalmente pela propagação de notícias que os desabonassem, muitas delas sem comprometimento com a verdade dos fatos.

Uma das manifestações do biopoder dá-se, portanto, por meio do exercício do discurso, notadamente nas redes sociais em ambientes virtuais criados pela internet. Ao

mesmo tempo em que os movimentos sociais desenvolvem-se seu ativismo pela exposição de ideias, debates e trocas de informações, a contra-insurgência a esses movimentos vale-se de mecanismos semelhantes, aproveitando-se da liberdade de expressão enquanto direito fundamental para estabelecer todo tipo de argumento manipulador, mormente com a disseminação de notícias falsas ou sem a devida credibilidade argumentativa. O pluralismo político no ambiente virtual, desenvolvido entre diversas posições mais à esquerda ou à direita no debate ideológico, ganham o reforço de indivíduos e grupos que, contrários à manutenção do discurso dos direitos humanos, preocupam-se mais em desqualifica-lo e estabelecer uma agenda de dominação que signifique, muitas vezes, sob o pretexto da renúncia à liberdade em prol da segurança, numa profanação ou eliminação desses direitos. Não é outra forma, por exemplo, que se observa perfis e páginas em redes sociais na internet onde a defesa militante da pena da morte ou da eliminação física de pobres e favelados, identificados como bandidos, seja a tônica dos discursos de muitos frequentadores destas redes.

2. INSURGÊNCIA, CONTRA-INSURGÊNCIA E PLURALISMO POLÍTICO NO AMBIENTE VIRTUAL: COMUNICAÇÃO E PAPEL DA OPINIÃO PÚBLICA NO ATIVISMO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PELA INTERNET

No que toca ao biopoder, compreende-se que este se manifesta não apenas pela destruição em massa, pela guerra propriamente dita, mas também por meio da violência individualizada, por meio da ação policial, e, em consequência, a liberdade de expressão a insurgência pode vir sob a forma da manifestação crítica nas redes sociais. A perpetuação de um estado de guerra pode ocorrer pela manutenção de um estado constante de vigilância e do discurso da segurança, em que ações militares ou policiais condicionam o ambiente social (HARDT, NEGRI, 2012, p. 43). A guerra transforma-se, portanto, num estado normal de coisas, ocupando o espaço comunicacional por meio do discurso de guerra às drogas, guerra às organizações criminosas, guerra à impunidade, combate à corrupção etc. Entretanto, salienta-se que tal guerra não ameaça, e nem se propõe a ser qualquer força desestabilizadora do poder instituindo, e, ao contrário, a guerra e a segurança propostas servem tão somente para a manutenção de uma ordem global com todas suas contradições, injustiças e desigualdades. É nesse contexto de oposição à própria guerra que são definidos os contornos

da insurgência e a identificação de seus principais aliados e adversários, dentre eles os movimentos sociais.

Os movimentos sociais destacam-se num quadro de insurgência perante um estado de exceção global, revelando, inclusive, diversas matizes políticas dentro de um pluralismo que caracteriza o ambiente de suas manifestações. Conceituados como esforços persistentes e intencionais para promover ou obstruir mudanças jurídicas e sociais, esses movimentos distinguem-se de outros fenômenos humanos como reuniões ou assembleias, tendo em vista que o que os caracteriza principalmente é a persistência, conferindo-lhe uma durabilidade, seja sob a forma da fundação de organizações formais, seja por meio de redes informais (JASPER, 2017, p. 24). Tais movimentos podem se apresentar tanto no âmbito de uma insurgência, e isso pode se dar sob a forma de movimentos progressistas ou reacionários, como também na dimensão da contra-insurgência, onde, destacam-se, sobremaneira, movimentos identificados com uma pauta contrária à estabelecida pelos movimentos progressistas, mormente no que tange à defesa dos direitos humanos e de liberdade.

Definir a contra-insurgência, no âmbito de sua reação diante da resistência exercida por movimentos sociais de caráter progressista, consiste num trabalho de tempo integral que revela outra faceta do biopoder: a manutenção do controle e da ordem (HARDT, NEGRI, 2012, p. 85). Trata-se de lidar, na perspectiva da guerra, com um inimigo não mais individualizado em um Estado ou nação, mas sim em redes disseminadas tanto em ambientes físicos como virtuais, que não tem propriamente um centro, mas seus sujeitos são somente identificáveis através de seus discursos. Assim, no Brasil, os discursos proferidos por indivíduos e grupos nas redes sociais, representativos de movimentos sociais na defesa dos direitos humanos, encontram sinais de contra-insurgência na negação desses direitos ou em seu aviltamento por meio da deturpação conceitual sob a forma de notícias falsas, como as que identificam militantes desses direitos e autores de discursos como integrantes da criminalidade, ou defensores permissivos da impunidade para a conduta de sujeitos considerados perigosos ou de segmentos sociais indesejáveis. Trata-se mais uma vez da manifestação do biopoder pela forma da estigmatização do outro, da segmentação de indivíduos considerados inimigos no discurso de guerra, inclusive na diferenciação entre aliados de inimigos, também julgados como adversários na dinâmica do discurso.

Há uma diferença entre biopoder e produção biopolítica, uma vez que, enquanto o biopoder paira sobre a sociedade como uma autoridade soberana a impor ordem, no âmbito

de uma relação transcendente, a biopolítica cria relações formais entre indivíduos por meio de redes de colaboração, residindo como imanência no corpo social (HARDT e NEGRI, p.135). Desta forma, assim como os discursos de repressão, o estímulo ao autoritarismo e manutenção da ordem, presentes nas redes sociais, estão associados em maior ou menor grau a um comprometimento consciente ou inconsciente com o biopoder, enquanto que a biopolítica das reivindicações populares na defesa dos direitos humanos encontra seu eco por meio das manifestações coletivas de movimentos sociais e de seu segmento de integrantes, colaboradores e apoiadores presentes na internet, ocupando espaços virtuais de debate e contestação.

O estudo dos movimentos sociais, no estágio atual da globalização, caracteriza-se no século XXI principalmente pela ênfase ao papel das redes sociais e digitais que estabelecem conexões entre o global e o local (GOHN, 2012, p. 25). Nesse sentido, ao mesmo tempo em que a nível global destaca-se a difusão de um estado de exceção, por meio de uma contra-insurgência que também opera em redes, num policentrismo capaz de atacar inimigos por meio delas (HARDT, NEGRI, 2012, p. 88), no âmbito local desenvolvem-se estratégias de insurgência, que, por meio dos movimentos sociais presentes na internet, expõe-se pela reivindicação de direitos e democracia. Ocorre que, enquanto a biopolítica é fomentada no espectro da resistência por meio dos discursos estabelecidos em rede na internet, a contra-insurgência, fundada no biopoder de um estado de exceção, alimenta-se, por sua vez desses mesmos discursos, valendo-se de técnicas positivas que não visam apenas o combate iminente a um inimigo determinado, mas também na formulação de estratégias que se dão no aspecto político, psicológico e ideológico. Assim, o pluralismo político nas redes sociais virtuais é marcado, por diversas vezes, pela eclosão de discursos que ora enaltecem os direitos humanos como conquistas universais da humanidade, fruto de décadas ou de séculos de resistência, ora como discursos negadores desses direitos, por meio da ênfase no discurso da segurança com viés autoritário, afirmando que o reconhecimento de direitos seria, supostamente, uma ameaça à proteção individual por se tratar de uma forma velada de proteção de inimigos e agentes perigosos. Os meios de comunicação tornam-se um espaço público constituído de um sistema operativamente fechado e cognitivamente aberto a uma guerra discursiva sobre quem argumenta no debate, com fundamento em afirmações verdadeiras, falsas, mais próximas ou mais distantes da realidade.

Formas de resistência por meio da insurgência democrática e as reações contra insurgentes de viés autoritário, no aspecto discursivo, podem aparecer sob a forma de um sistema dos meios de comunicação, em que a sociedade, entendida como um sistema social, desenvolve operações internas sob a forma de comunicações, que podem se dar tanto em seu âmbito interno quanto em contato com as comunicações de um âmbito exterior (LUHMANN, 2005, p. 157). Nesse aspecto, como se trata de um sistema que lida com a informação, resta saber se aquilo que é sinalizado pelo ambiente externo ao sistema como informação será cognitivamente compreendido sob a forma de uma comunicação binária entre aceitável ou não aceitável, adequado ou não adequado sob a perspectiva interna do sistema. Luhmann (2005, p. 158) pondera que não podem ser colocadas altas exigências quanto ao entendimento da comunicação, tendo em vista que, junto com a informação, são transmitidos juntamente na comunicação a ambivalência e os mal-entendidos, fenômenos que podem ser descritos como resultantes de irritações externas ao sistema social. Como a função dos meios de comunicação é a de fornecer uma auto-observação do sistema dividindo-o entre o mundo do sistema (a sociedade) e o seu exterior, tal observação se dá de forma universal e não específica em relação aos objetos cujas informações são trazidas para o seu ambiente interno.

Como, na teoria de Luhmann, a observação em um sistema de comunicação ocorre de forma autopoietica, ou seja, operativamente fechada em si mesma, não obstante suas possibilidades de acoplamento estrutural que permitem aberturas cognitivas com outros sistemas, percebe-se que, ao processar informações que serão distribuídas a um vasto componente de integrantes do seu ambiente interno, há uma produção contínua e incessante de irritações, traduzidas em uma série de inconsistências quanto às reais características de um objeto, o que, sobremaneira, caracteriza a comunicação social, que não é orientada em seus mecanismos nem pela ciência e nem pelo direito. Como transmite informação sob a forma de irritação, o sistema dos meios de comunicação contribui para a formação de uma memória da sociedade sobre objetos que não tem obrigatoriamente um profundo conhecimento sobre as reais características desses objetos. Desta forma, por exemplo, a percepção dos direitos humanos como direitos universalizáveis e dignos de proteção para todos os indivíduos e nações pode aparecer de forma distorcida e numa percepção totalmente diferente para os membros de uma sociedade, na medida em que o sistema dos meios de comunicação veicula informações sobre tais direitos como sendo apenas uma defesa

indevida ou exacerbada dos direitos de criminosos ou marginais; ou mesmo que uma vereadora oriunda de uma favela onde atuam facções criminosas seria, necessariamente, a representante eleitoral de uma comunidade de infratores que compõem a população da violenta periferia de uma grande cidade.

A esfera pública surge por meio de uma construção social, mas uma construção baseada na ação dos meios de comunicação que são, por si só, construtores de uma realidade. O próprio conceito de “público” no discurso jurídico, no sentido de ser algo acessível a todos, e, nesse sentido, como um imperativo da razão, bem na ótica constitucionalista de ser um lugar acessível ao exercício de liberdades como a de opinião e de imprensa, e de abolição da censura, pode, no contexto do sistema dos meios de comunicação, ser encarado também como o espaço para o desenvolvimento de estratégias de manutenção do segredo e da hipocrisia (LUHMANN, 2005, p. 170). Nesse sentido, no ambiente discursivo das redes sociais virtuais, o que pode ser encarado como livre manifestação do pensamento também pode funcionar como meio sorrateiro de propagação de um discurso autoritário, tolhedor de liberdades, que pode desejar, inclusive, o inverso da pregação de respeito e preservação de direitos, tais como os direitos humanos, por ter como desiderato a eliminação desses direitos, a abolição da própria fala ou existência do outro. No ambiente de pluralismo que é o das comunicações traçadas na internet, seja por meio de computadores pessoais, tablets ou smartphones, o autoritarismo também pode ser difundido, aproveitando-se dessa mesma dimensão plural, como um paradoxal antagonista, que se aproveita da liberdade proporcionada pelo tolerante para disseminar sua própria intolerância.

O autoritarismo é avesso ao pluralismo porque necessita, no âmbito do estado de exceção, impor sua decisão unificando posições em torno do que foi decidido, o que importa em eliminar oposições. Nesse sentido, o estado de exceção tem um significado altamente biopolítico, de moldar comportamentos na limitação de liberdades e suspensão de direitos, estabelecendo uma política de crença na intolerância. Tal intolerância pode ser desnudada nas práticas globais em ordens jurídicas tidas como democráticas, como, por exemplo, nos Estados Unidos da América no começo deste século, por meio de medidas legais tais como a “military order”, de 2001, que permitia detenções por tempo indefinido a acusados a suspeitos de participação em organizações terroristas, bem como o *USA Patriot Act*, promulgado pelo Senado no mesmo ano, que permitia manter preso o estrangeiro que

suspeito de atividades que comprometiam a segurança nacional dos Estados Unidos (AGAMBEN, 2004, p. 14).

No que toca aos movimentos sociais que se desenvolveram na internet, entre os anos de 2012 a 2014 verificou-se uma notável manifestação desses movimentos desde o movimento turco de junho de 2014 até as manifestações de rua no Brasil, entre 2013 e 2014, onde milhares de pessoas saíram em protesto a fim de questionar seu modelo de desenvolvimento e a forma como eram investidos os gastos públicos, questionando a corrupção na política (CASTELLS, 2017, p. 168).

No Brasil, tais movimentos evoluíram, de um questionamento inicial sobre o modelo de transporte coletivo urbano e protestos quanto à descoberta de fraude no cálculo das tarifas sobre esse serviço até convocações disseminadas nas redes sociais, quando, entre fevereiro e maio de 2013, milhares de pessoas foram convocadas e se manifestaram nas ruas de diversas cidades brasileiras, contra o aumento das tarifas de transporte (CASTELLS, 2017, p. 176). Entretanto, é importante salientar, conforme assinalou Castells (2017, p. 181), que de 2013 até a realização dos eventos esportivos de futebol na Copa do Mundo de 2014, ocorrida no país, os movimentos de protesto de rua no Brasil deixaram de ser manifestações tipicamente de massa para serem movimentos de ativistas, tais como os militantes encapuzados chamados de Black Blocks, em sua maioria compostos por anarquistas radicais, como também por membros de gangues autoras de danos ao patrimônio público e provocadores. A principal característica que norteou tais movimentos e se tornou seu traço identificador, contudo, é que, em ambos, houve uma crítica feroz a todos os partidos políticos, especialmente aos que se encontravam no poder, como o Partido dos Trabalhadores, dos ex-presidentes Lula e Dilma Roussef. Tais governos e seu partido correspondente foram acusados de participar da corrupção política, que atrapalharia o desenvolvimento do país, e isso acabou por culminar com uma acirrada disputa eleitoral entre a candidata governista de esquerda e o candidato da oposição, apoiado pela direita, resultando na formação multidimensional de campos distintos do discurso político, especialmente nas redes sociais virtuais, e a formação de coletivos que ora apoiavam as ações do governo (posteriormente deposto após o processo eleitoral), ora o detratavam, com um real significado quanto ao destino da democracia, ao menos no campo dos discursos, no universo virtual brasileiro.

3. OS HORIZONTES DA DEMOCRACIA NA REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO E OS DESAFIOS COMUNICATIVOS PARA OS DIREITOS HUMANOS

Segundo Piovesan (2012, p. 695) a entronização dos direitos humanos na cultura nacional redonda num processo de responsabilidade do Estado brasileiro na consolidação da cidadania, em especial quanto à construção de uma memória coletiva acerca do longo período autoritário de vinte anos, que perdurou de 1964 até 1985, onde direitos e liberdades básicas foram atingidas, sob a égide da tortura sistemática e da ausência de liberdade de expressão. Tais direitos acabaram sendo reivindicados e gravados constitucionalmente pela oposição política ao regime militar, onde muitos militantes de esquerda, que sofreram direta ou indiretamente as ações abusivas do período, assumiram-se como autores primordiais dos discursos sobre os direitos humanos.

Se o ano de 1985 foi, portanto, o marco histórico para o processo de redemocratização do Brasil, o fortalecimento da sociedade civil galgou novos patamares, por meio da atuação de seus ativistas, dentro e fora do parlamento brasileiro. Produto do acordo firmado entre as duas legendas mais influentes, o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) e o PFL (Partido da Frente Liberal), em maio de 1985 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 25, restabelecendo eleições diretas em todos os níveis no país, reformando-se a legislação eleitoral, além do que, com a emenda subsequente, de novembro do mesmo ano, previu-se no ano seguinte, a realização de uma eleição para um congresso investido de poderes constituintes. Com a liberdade partidária formaram-se mais de vinte e três partidos, e na esteira da renovação democrática, foram legalizados os partidos comunistas PCB (Partido Comunista Brasileiro) e PC do B (Partido Comunista do Brasil), postos na clandestinidade desde 1962 (REIS, 2014, p. 148). Desta forma, a esquerda política viu-se representada crescentemente no novo Estado democrático brasileiro.

Entretanto, não obstante os citados avanços, pode-se observar que a transição democrática ocorrida no país não foi capaz de assegurar automaticamente a democracia plena e nem universalizar a cidadania no Brasil. Prevalecendo a visão de que o processo brasileiro de redemocratização passou por duas fases ou transições, entende-se que a primeira transição (bem sucedida), foi a de ruptura com o regime militar ditatorial, enquanto que a efetiva consolidação da democracia pelo exercício pleno de direitos e liberdades

fundamentais ocorre ainda, até os dias atuais, de forma gradativa, tendo em vista que somente a realização de eleições livres não assegura uma sociedade justa e igualitária (PIOVESAN, 2012, p. 699).

Desta forma, entende-se que, no Brasil, dentro do ambiente globalizado, devido ainda a vinte anos de cultura autoritária, mesmo passadas quase três décadas desde a Constituição de 1988, ainda não é possível se falar em democracia pleno no país, ao menos quanto à vigência dos direitos humanos. Ocorreu uma democratização no aspecto político, mas uma democracia étnico-racial, de gênero ou classe social ainda deixa a desejar no panorama das conquistas sociais brasileiras. Nesse sentido, é quase inevitável encontrar nas redes sociais pela internet discursos de confrontação à afirmação de direitos humanos, identificados muitas vezes no seio da opinião pública não como direitos, mas sim como mera permissividade àqueles que não mereceriam ser destinatários de algum direito.

Há cinco argumentos divididos entre a esquerda e a direita política acerca da democracia perante a globalização. Se, num primeiro momento, durante boa parte do século XX, o conceito de democracia estava associado com a existência de um “mundo livre”, anticomunista, qualquer país que fosse contrário ao totalitarismo comunista era identificado como democrático (HARDT e NEGRI, 2012, p. 294). Porém, no mundo globalizado de hoje, tanto argumentos conservadores, liberais quanto socialistas podem conceber a democracia de maneira diferenciada. Os argumentos sociais-democratas contrários à globalização entendem, por exemplo, que a globalização econômica é um mito e na verdade se constituiria numa ameaça à democracia, ao frustrar as iniciativas nacionais, pois a globalização apenas auxiliaria os programas neoliberais de privatização, destruindo o Estado de bem-estar social e, portanto, extinguindo direitos sociais. Os argumentos cosmopolitas liberais, entretanto, iriam de encontro aos argumentos sociais-democratas, ao afirmar que a globalização, ao contrário, propiciaria a democracia. Esse último argumento, segundo Hardt e Negri (2012, p. 296), serviria para apresentar a ideia de que globalização traria efeitos positivos em termos econômicos e políticos, além de apresentar maior potencial democrático, uma vez que propiciaria uma nova liberdade em relação aos Estados-nação, particularmente no que tange aos direitos humanos, no momento em que uma democracia cosmopolita teria mais condições de universalizar uma ideia desses direitos. Entretanto, junta-se ao debate sobre a democracia os argumentos neoconservadores quanto ao papel da hegemonia norte-americana na consolidação de uma democracia global, notadamente nos anos do governo

Bush, do início do século, quando, para o suposto bem do mundo, o governo dos Estados Unidos pregava que suas intervenções bélicas no estado de guerra eram necessárias para garantir a derrubar de regimes considerados párias, assim como presencia-se hoje a emergência de argumentos conservadores baseados em valores tradicionais, afirmando, assim como o argumento socialdemocrata, mas por motivos contrários, que a globalização pode, sim, afetar a democracia, não por aspectos econômicos, mas sim por aspectos culturais, tendo em vista que tal pensamento conservador entende que o envolvimento do país em questões internacionais e de direito internacional afetaria seus próprios valores tradicionais. Assim, pelo argumento conservador, por exemplo, reconhecer como universais os direitos humanos seria, de certa forma, uma afronta aos valores culturais de povos que concebem esses direitos de forma diferenciada. Os direitos humanos seriam, portanto, direitos alienígenas, não compatíveis totalmente com o ordenamento jurídico pátrio.

Hardt e Negri (2012, p.301), por sua vez, demonstram que no confronto entre aqueles que acham que a democracia é possível em escala global e outros que lhe são céticos, revela-se que o problema da democracia num mundo global apresenta também um contorno de guerra global, como uma das questões mais controvertidas da modernidade. Nesse sentido, pode-se desenvolver a tese de que os movimentos sociais se rebelaram contra a corruptela do conceito de democracia, ao menos conforme as irritações com o que conceito é levado a ser compreendido enquanto informação no sistema social. Isto implica em dizer que, no plano da insurgência, ao invés de vir a partir de cima, das elites políticas dirigentes, a democracia tem que vir de baixo, numa reação de rebelião a um estado de guerra que se transformou em contínua atividade policial e controle político, que se vale, muitas vezes, da violência e até do medo, em flagrante violação dos direitos humanos.

Acerca dos desafios comunicativos à efetivação de um projeto democrático global, entende-se que, não obstante ser extremamente válida a contribuição de Habermas para uma teoria do agir comunicacional, tendo como pressuposto iguais chances de fala para os participantes do discurso, como princípios transcendentais da ética do discurso, tal teoria não está a salvo de críticas no que tange a aplicação do princípio da democracia para a reivindicação de direitos (DIAS, 2004, p. 56). Entendendo-se que a linguagem tem um caráter essencialmente comunicativo, ou seja, quer estabelecer ou passar algo na relação entre indivíduos ou operadores que compõem um sistema social, na perspectiva de uma estrutura comum acessível a todos, observa-se que, no âmbito das redes sociais na internet e

na propagação diuturna de notícias falsas a desqualificar oponentes no discurso, tal estrutura comunicativa nem sempre é possível.

Para Habermas, se o consenso é o critério último como o critério de verdade de uma afirmação, torna-se problemática a construção de um consenso racional quando não um comprometimento dos autores do discurso com a própria verdade. Se o consenso não se dá apenas em termos fáticos, mas sim em termos qualitativos, é porque Habermas atribui grande relevância à força dos argumentos, pois seriam os próprios argumentos e não o consenso em torno deles a verdadeira base de validade de um enunciado (DIAS, 2004, p. 60). Fica estabelecida, portanto, durante o discurso, a primazia de princípios éticos a serem seguidos por todos os participantes da comunicação, o que a lógica ou razão da argumentação obrigaria a reconhecer o bom argumento, enquanto que os princípios da ética do discurso obrigariam ao respeito de todos os participantes aos argumentos do outro, independente do argumento trazido à discussão. Mas o que dizer dos falsos argumentos, daqueles sabidamente falsos que são expostos à discussão? Sabe-se que o princípio da democracia opera de forma diferente do princípio moral, tendo em vista que o primeiro não visa apenas a formação de uma crença moral sobre a validade de um enunciado por entendê-lo ser o mais correto como o faz o segundo princípio citado, mas atua juridicamente na proposição de normas, tendo em vista que na exposição de argumentos, direitos podem ser reivindicados. Entretanto, é na violação ou mesmo no desprezo a esses direitos que a falsidade argumentativa pode imperar, e, nesse sentido, toda a construção de consenso pode ser forjada com base na falsidade, e a informação falsa como alternativa para desqualificar o discurso dos direitos humanos é uma das estratégias contra insurgentes de um estado de exceção.

Relembrando a fábula chinesa do “mestre dos macacos”, de Liu Ji, do século XVI, onde um grupo de macacos, após anos de servidão colhendo frutos nos arbustos para o seu senhor, rebela-se contra seu velho mestre ao derrubar as paliçadas onde estavam confinados, partindo para a floresta após surrupiar todos os frutos que lhes eram negados e que estavam estocados enquanto o mestre dormia, o que acaba por resultar na morte do velho explorador por inanição, revela-se até que ponto uma oposição democrática pode se mobilizar, resistindo a uma ditadura ou a um poder político autoritário, descobrindo os resistentes, por meio da liberdade, o seu próprio poder político (SHARP, 2010, p. 17). Tal consciência sobre a liberdade e o direito de resistência ocorrem por meio do discurso, por diversas vias comunicativas, dentre elas as que se estabelecem nas redes sociais. Ao mesmo tempo, tais

redes são compostas não apenas de coletivos ou movimentos que constataam a opressão, mas também daqueles que a legitimam, seja pela crença na autoridade do governante, a quantidade de recursos materiais que o governante controla ou tem acesso, além de componentes ideológicos a fim de sustentar seu poder sobre os demais, ou mesmo o medo das sanções, tendo em vista que muitos temem a repressão policial ao tentar questionar as ações de um governo ou poder político institucionalizado, demovendo seus pares da iniciativa insurgente, estabelecendo críticas às ações de seus ativistas, tidas como condutas de baderneiros ou incitadores do caos e da desordem.

Para Luhmann (2005, p. 171), a esfera pública e os discursos dela oriundos encontram-se no âmbito da representação, como construções da realidade em que todos os homens poderiam participar, mas que acessam tal realidade de forma transparente ou intransparente; ou seja, tanto os objetos podem ser conhecidos no sistema dos meios de comunicação como não, havendo tão e simplesmente informação (verdadeira ou falsa). É na esfera pública que se desenvolve um ciclo de difusões de comunicações que podem ser definidas de diversas formas como opinião pública. No embate travado politicamente nas redes sociais entre movimentos de resistência e contra-insurgência, a manifestação da opinião pública e seus consequentes desdobramentos torna-se fundamental.

Por opinião pública, no debate trazido por Hard e Negri (2012, p.333), esta não é uma forma de representação da voz social unificada e nem ao menos pode ser concebida como um sujeito democrático, mas sim um campo de conflito, definido por relações de poder, onde a produção cultural e biopolítica ocorre através da comunicação. A comunicação é, portanto, elemento central da biopolítica, porque através dela não se produzem apenas valores econômicos, mas também subjetividades. Como seu campo de atuação não é equânime e sim assimétrico, não há garantias constitucionais por um sistema de verificação que ateste a credibilidade das informações difundidas pela opinião pública. Nesse sentido, para os operadores da comunicação, a mídia privada pode ser tão confiável como porta-voz das posições governamentais como qualquer sistema estatal. Por meio das mídias, indivíduos e grupos nas redes sociais virtuais podem tanto expressar o utopismo de transmissão de informações objetivas sobre fatos, como exercer tão e simplesmente um controle social de massa, contribuindo para a elucidação ou distorção de informações.

Segundo Habermas (2014, p. 487), em seus vários significados, a opinião pública pode se revelar numa instância de comunicação tanto na função de uma publicidade crítica

quanto manipuladora. De qualquer forma, não obstante as tentativas de tentar identificar a opinião pública como uma manifestação da soberania popular, nos moldes constitucionais de um Estado de bem-estar social, esta pode se constituir tanto de um debate racional entre diferentes correntes de opinião que entram em conflito entre si, quanto a partir de pontos de vista populistas que se difundem nos meios de comunicação de massa. Valendo da contribuição ao debate de Fraenkel, a constatação habermasiana de que, de qualquer forma, a opinião pública auxilia no debate parlamentar, funda a conclusão de que, ao ser elaborada pelos partidos, a opinião pública domina, mas não governa (HABERMAS, 2014, p. 492). Dá-se destaque, portanto, ao papel da democracia de massas, diante um pluralismo político institucionalizado. Entretanto, diante da crise de legitimidade que o Estado brasileiro apresentou perante o maciço ciclo crítico de protestos iniciados em 2013 por indivíduos e movimentos sociais, e a perda de credibilidade dos partidos face às denúncias de crimes de corrupção, fica a pergunta acerca do real protagonismo dessas agremiações na formação da opinião pública em termos de uma reação da massa.

A ausência de garantias constitucionais acerca dos efeitos nocivos de informações irracionais trazidas pelos meios de comunicação às redes sociais, como as *fake news*, revelam o quão foram infrutíferas as tentativas de controle público sobre os mecanismos de opinião pública. O engajamento da sociedade civil tornou-se insuficiente para difundir o projeto de que a opinião pública consistiria na voz representativa de uma maioria ou dos interesses massivos de um povo. Ao revés, percebe-se que, diante da polarização política obtida graças à radicalização do debate entre governo e oposição e a conseqüente derrocada do projeto de poder dos governos de esquerda instaurados no país nos últimos anos, a opinião pública não parece ser a fonte mais confiável de informação no tocante a um espaço de manifestação dos movimentos progressistas na afirmação dos direitos humanos.

Soma-se a isso a impossibilidade de formação, no âmbito da opinião pública, de uma cultura de direitos humanos, mormente com a difusão massiva da concepção deturpada acerca do conceito e dos objetivos das ações protetivas desses direitos como patrimônio efetivo de um partido político ou discurso veiculado tão somente a um espectro ideológico específico, como se os direitos humanos fossem reserva discursiva da esquerda brasileira, particularmente àquela afetadas pelos efeitos da repressão política e do autoritarismo instaurado por vinte anos no período da ditadura militar. No seio do debate travado entre os discursos contrapostos da opinião pública, não foi possível obter o consenso quanto ao

melhor argumento, no sentido de se firmar uma síntese universalizante acerca da necessidade de proteção e consagração dos direitos humanos.

Para Habermas (2014, p. 498), portanto, na comunicação, a opinião pública aparece como correlato da dominação. Isso ocorre quando a opinião pública se dissolve numa relação neutra de grupos, onde tal neutralidade é definida nos termos de uma indiferença quanto a comunicação ser razoável ou não e simplesmente irracional. Nesse sentido, todos os comportamentos difundidos por meios de discursos nas redes sociais que estão prontos para modificar estruturas ou apenas conservá-las, revelando práticas ou objetivos de dominação, podem ser definidos como opinião pública.

A percepção dos direitos humanos perante a opinião pública e sua difusão perante as redes sociais pela internet passa, na elucubração de Habermas, por uma tentativa sociológica de se obter um novo conceito comunicativo de opinião pública. Para isso, torna-se necessário relacioná-la com a esfera pública, tomando-se como ponto de partida de que não é qualquer opinião de um grupo da população que se constituirá, imediatamente, em opinião pública, pela simples difusão pelos meios de comunicação e tendo por uma das consequências uma decisão política relevante (HABERMAS, 2014, p. 501). Se for entendida a opinião pública enquanto um espaço onde se opera a dominação política, num Estado democrático de bem-estar social, tal espaço passa pelo crivo de uma esfera pública. No atual estágio da globalização, tal esfera pública se estende virtualmente pela internet entre as redes sociais digitais, onde se distribuem dois domínios de comunicação distintos, tanto o das opiniões pessoais, informais e não públicas, quanto o das opiniões formais, institucionalizadas. Opiniões informais são muito comuns nas redes, especialmente nas seções dedicadas aos comentários e postagens, e muitas vezes partem de reflexões ou autoevidências não discutidas, como posicionamentos morais ou estéticos, por exemplo, mas altamente vinculantes, pois tem a capacidade de formar coletivos de pessoas ou grupos em torno dessas opiniões. Soma-se a isso a influência nesses grupos dos meios de comunicação de massa, como a televisão, com seus *opinion leaders* (HABERMAS, 2014, p. 504), cujas opiniões geram adesões e controvérsias que são perpetuadas e difundidas entre as redes acerca de determinado assunto, tal como o tema dos direitos humanos. Já as opiniões formais podem ser atribuídas a instituições definíveis, autorizadas oficial ou oficiosamente a divulgar, anunciar ou explicar fatos ou discursos, com certo grau de razoabilidade. Trata-se, portanto, da grande imprensa política, que na esfera pública onde circulam as informações,

também pode manifestar sua versão dos fatos, e, em alguns casos, até esclarecê-los, diante de distorções de informações difundidas em outras redes, como ocorreu, por exemplo, na divulgação dos supostos (e reconhecidamente) falsos dados pessoais relacionados à ativista dos direitos humanos e vereadora assassinada, Marielle Franco.

CONCLUSÃO

Conclui-se que não há ainda, no Brasil, a interiorização de uma cultura de direitos humanos, não obstante os horizontes de redemocratização delineados com o fim do regime autoritário em 1985 e o advento da Constituição de 1988. A tarefa de definir e reconstruir seu conceito no espaço público, mediante as sucessivas deformações e contra informações acerca da necessidade de proteção desses direitos coube, historicamente aos movimentos sociais, e não ao Estado brasileiro. O ente estatal, por sua vez, face sua tradição autoritária, respalda um estado de exceção firmado globalmente, pois o projeto da globalização, discursivamente democrático, é faticamente autoritária na sua dimensão política, econômica e social, mormente ao fomentar um constante estado de guerra global, uma guerra civil operada por outros meios, não apenas por efetivos bélicos, mas também por meio de uma vigilância policial e judicial, onde os aparatos de estado buscam seus inimigos por meio de estratégias de contra-insurgência, inclusive nos ambientes digitais das redes sociais espalhadas pela internet.

As reações pela internet por meio de indivíduos ou coletivos, que se valem ou não do anonimato na difusão de notícias falsas, contribuem na lógica da contra-insurgência para a perpetuação de um estado de exceção global, à medida que contribuem para aprofundar assimetrias quanto à percepção de informações que operativamente são traduzidas como comunicações no âmbito interno de um sistema social. Tais informações repassadas sob o efeito de irritações que afetam a percepção de seu conteúdo, contribuem para construir uma visão deturpada sobre os direitos humanos e seus protagonistas, tidos não defensores de direitos, mas sim como integrantes de segmentos tidos como inimigos ou classes indesejáveis, a ameaçar a segurança de uma sociedade, ou ao menos coniventes com esses segmentos tidos como infratores.

A definição de notícias falsas e a difusão de uma percepção equivocada sobre os direitos humanos parte de uma tática de intervenção de um biopoder que se manifesta pelos

meios de comunicação, particularmente através das redes digitais pela internet. A produção de uma biopolítica, por meio da articulação entre movimentos organizados em redes, no sentido de envidar esforços para desfazer boatos, contrariar informações falsas e buscar estabelecer um esclarecimento sobre conceitos é uma tarefa que envolve crenças, sentimentos e mentes, num esforço de resistência diante de mecanismos de dominação que se dão no âmbito da manipulação sobre informações trazidas ao conhecimento dos participantes de discursos travados no espaço virtual.

Movimentos reacionários contra insurgentes destacam-se no amplo rol de movimentos sociais que se dedicam à tarefa, muitas vezes consciente, de, sob a alegação de indicar inimigos, desqualificar seus adversários no discurso, seja pela desconstrução da temática dos direitos humanos (identificados como “direitos de bandidos”), seja pela afetação da própria qualidade do interlocutor, identificado como criminoso, terrorista ou protetor de indivíduos perigosos. Questões de raça e pertencimento social são obliteradas por meio do discurso, demonstrando que defensores de comunidades assoladas pela violência estatal, estigmatização e repressão policial seriam, na verdade, complacentes com um estado de insegurança, a impor uma solução militarizada, bem ao gosto de um estado de guerra global que acaba por revestir as instituições públicas de controle formal e seus agentes.

Num ambiente social polarizado ideologicamente como o brasileiro, apresentam-se desafios substanciais ao avanço de conquistas democráticas e o estabelecimento de comunicações no contexto apresentado acima. A crise de legitimidade do Estado brasileiro e o descrédito em relação aos partidos e seus ativistas políticos contribui para saídas autoritárias, reforçando um projeto de dominação conservadora que recusa até mesmo os pressupostos de uma democracia global, no reconhecimento dos direitos individuais de liberdade e direitos sociais de proteção. A opinião pública surge, nesse contexto, como instância não confiável na percepção da crise estatal, mas como um fenômeno da esfera pública que denuncia um universo de conflito de opiniões, que podem convergir tanto para o debate racional de proposições como para o mero expediente hipócrita da manipulação de informações.

Resta ao ativismo social de linha progressista, no seu embate diário para desenvolver uma percepção social sobre o problema da definição e violação dos direitos humanos, que novas pontes de comunicação atinjam a maior quantidade de participantes do

discurso, sob condições éticas verificáveis quanto à veracidade e apuração da credibilidade das informações, sob princípios democráticos que assegurem não apenas a definição, mas também a consecução de direitos. A realização de tais propósitos é fundamental para a materialização no Brasil de um efetivo Estado de bem-estar social, constitucionalmente democrático e protetor de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Pedro, MIKLOS, Manoela. A maior das fake news. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 25 março 2018. Ilustríssima, p. 1-10.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **Esquerda e direita**: razões e significados de uma distinção política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.
- CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- COHN, Gabriel. O desafio de Marielle. **Le monde diplomatique Brasil**. São Paulo, n. 129, abril 2018.
- DIAS, Maria Clara. **Os direitos sociais básicos**: uma investigação filosófica da questão dos direitos humanos. Porto Alegre: EDIPUC, 2004.
- GOHN, Maria da Glória, BRINGEL, Breno M.(org.). **Movimentos sociais na era global**. Petrópolis: Vozes, 2014.
- JASPER, James M. **Protesto**: uma introdução aos movimentos sociais. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Tradução Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora UNESP, 2014.
- HARDT E NEGRI, **Multidão**: guerra e democracia na era do império. Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. Tradução Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paullus, 2005.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- REIS, Daniel Arão. **Ditadura e democracia no Brasil**: do golpe de 1964 à Constituição de 1988. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- SHARP, Gene. **Da ditadura à democracia**: uma estrutura conceitual para a libertação. Tradução José A. Filardo. São Paulo: The Albert Einstein Institution, 2010.